



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO**AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº AIA: 073/2023**

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE		
1370.01.0011256/2023-59	722/2023	(LAC1) LOC Nº 722	Superintendência Regional do Meio Ambiente - Triângulo Mineiro		
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
Nome: JUMARI AGROPECUARIA LTDA.		CPF/CNPJ: 31.889.771/0001-05			
Endereço: RUA 1 JN, Nº 1411		Complemento: PISO SUPERIOR SALA 19	Bairro: JARDIM NOVO		
Município: RIO CLARO	UF: SP	CEP: : 13.502-740			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Complemento:	Bairro:		
Município:	UF:	CEP:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominações: FAZENDA BOA VISTA E ANTAS – GLEBA E		Áreas Total (ha): 2.783,273 ha			
Registro nº: MAT. 9.126, 10.460 10.461 10.462 10.463 11.019 LIVRO: - FOLHA: - COMARCA: CAPINÓPOLIS		Área Total RL (ha): 51,2848 ha			
Município/Distrito: CAPINÓPOLIS E IPIAÇU	UF: MG	INCRA (CCIR):			
Coordenada Plana (UTM):	X: 18.639715° X-: 18.638736° X: 18.638545°	Y: 49.662927° (intervenção 1) Y: 49.664558° (intervenção 2) Y: 49.657157° (intervenção 3)			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112604-48EE.C48D.2F31.4893.B4EE.A608.3E3B.2EA3					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,065	ha	Infraestrutura	estruturas de captação de água (casas de bomba e tubulações)	0,065 ha
Total:	0,065	ha	Total:		0,065 ha
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Mata Atlântica	0,065 ha	N.A.			
Total:	0,065 ha		Total:	ha	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
--	--	--	--		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
Anderson Mendonça Sena- Analista Ambiental _____		Masp nº 1.225.711-9			
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental _____		Masp nº 1.161.938-4			
Érica Maria da Silva – Gestora Ambiental _____		Masp nº 1.254.722-0			
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Gestor Ambiental de formação jurídica _____		Masp nº 1.496.280-7			
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Análise Técnica _____		Masp nº 1.198.078-6			
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual _____		Masp nº 1.495.728-6			

Data da Vistoria: 19/04/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/09/2023

Data de Validade: 27/09/2033

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP".

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Compensatórias:**

Nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral. O Decreto Estadual nº. 45.175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, considera como significativo impacto ambiental (Art. 1º - I) o impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais.

Como proposta de compensação ambiental pelas intervenções em APP pretendidas, em atendimento a Resolução CONAMA 369/2006, o empreendedor apresentou Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para recuperação de uma área de 0,115 hectares, dentro do próprio empreendimento distribuídos em duas glebas.

11. OBSERVAÇÃO:

UBERLÂNDIA, 29 DE JUNHO DE 2024.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 02/08/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93634858** e o código CRC **85B87FD8**.